



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contrato: 5434/2016  
Processo número: 46/2016

Licitação: Pregão nº 31/2016.

Assunto: Aquisição de material hidráulico

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

REBOCO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº66.379.231/0001-66, com sede na cidade de Perdões/MG, na Av. Dr. Régis Bittencourt, 450, Vila Nova, CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Ivan Pereira CPF:518.406.426-53, adjudicatária do Pregão nº 31/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para Aquisição de material hidráulico, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:**

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

**Fornecedor: REBOCO MAT. DE CONSTRUCAO LTDA**

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	---------------------------------	---------	------------	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

00001	JOELHO PVC 45º 40 mm	Unidade	200,0000	1,5000
	Marca: TIGRE			
00004	JOELHO PVC 90X50 mm	Unidade	200,0000	1,8500
	Marca: TIGRE			
00006	JOELHO COLA 3/4"	Unidade	200,0000	0,6500
	Marca: TIGRE			
00008	JOELHO COLA E ROSCA 3/4"	Unidade	200,0000	2,3000
	Marca: TIGRE			
00009	JOELHO PVC 100X90	Unidade	200,0000	5,3500
	Marca: TIGRE			
00013	JOELHO PVC 90º 100mm	Unidade	200,0000	5,5000
	Marca: TIGRE			
00014	CONEXÃO TE PVC DE 1/2"	Unidade	200,0000	1,1000
	Marca: TIGRE			
00016	TUBO PVC ÁGUA E SOLDA CLASSE D=25MM 3/4"	metros	200,0000	2,1000
	Marca: MGM			
00017	TUBO PVC ÁGUA E SOLDA CLASSE D=32MM 1"	metros	200,0000	4,1000
	Marca: MGM			
00018	TUBO PVC ÁGUA E SOLDA CLASSE D=40MM 1 1/2"	metros	200,0000	5,5000
	Marca: MGM			
00019	TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE D=50MM 2"	metros	200,0000	8,0000
	Marca: MGM			
00020	TUBO PVC ÁGUA SOLDA CLASSE D=60MM 2 1/2"	metros	200,0000	11,2000
	Marca: MGM			
00022	CONEXÕES TE PVC 40 mm	Unidade	100,0000	6,4000
	Marca: TIGRE			
00024	CONEXÕES TE PVC DE 1/2"	Unidade	100,0000	0,9000
	Marca: TIGRE			
00025	COLA P/ CANO PVC 75g	Unidade	100,0000	3,5000
	Marca: POLITUBES			
00026	TUBO PVC ESGOTO D= 50 MM	metros	400,0000	5,0000
	Marca: MGM			
00027	TUBO PVC ESGOTO D= 75 MM	metros	400,0000	7,5000
	Marca: MGM			
00028	TUBO PVC ESGOTO D= 100 MM	metros	2.000,0000	8,0000
	Marca: MGM			
00029	TUBO PVC ESGOTO D= 150 MM	metros	3.000,0000	21,0000
	Marca: MGM			
00030	TUBO PVC D= 40 MM	metros	200,0000	3,0000
	Marca: MGM			
00031	TUBO PVC ESGOTO D= 300 MM	metros	200,0000	56,5000
	Marca: PLASTILIT			
00032	REGISTRO GAVETA BRUTO 1/2"	Unidade	50,0000	16,5000
	Marca: DECA			
00033	REGISTRO GAVETA BRUTO 3/4"	Unidade	50,0000	19,8000
	Marca: DECA			
00037	TORNEIRA P/LAVATORIO D=1/2"	Unidade	100,0000	33,0000
	Marca: ADMO			
00040	TORNEIRA DE BOIA 1350 D= 1/2"	Unidade	50,0000	42,5000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Marca: DECA				
00041	TORNEIRA DE BOIA 1350 D= 3/4"	Unidade	50,0000	43,5000
Marca: DECA				
00044	VÁLVULA DE PVC P/ LAVAT. S/ UNHO Nº11	Unidade	150,0000	3,0000
Marca: ASTRA				
00045	BRAÇO P/CHUVEIRO 1/2" X 0,40 M	Unidade	80,0000	10,5000
Marca: PRINOX				
00046	CHUVEIRO ELETRICO CROMADO D= 1/2"	Unidade	50,0000	155,0000
Marca: LORENZETTI				
00047	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M	Unidade	70,0000	3,0000
Marca: DURIM				
00049	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO PVC CROMADO C/ SO	Unidade	100,0000	9,5000
Marca: ASTRA				
00051	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2	Unidade	100,0000	14,5000
Marca: ASTRA				
00052	SIFAO PIA COPO REGULAVEL 1 1/2" X 1 1/2"	Unidade	100,0000	15,0000
Marca: ASTRA				
00053	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA COMPLETA ALTA	Unidade	100,0000	27,5000
Marca: ASTRA				
00054	LAVATÓRIO BRANCO SEM COLUNA, PEQUENO	Unidade	80,0000	52,0000
Marca: ICASA				
00055	VASO SANIT.BRANCO C CX ACOPL. COMP	Unidade	100,0000	202,0000
Marca: ICASA				
00056	TANQUE PLÁSTICO COMPLETO	Unidade	50,0000	45,5000
Marca: ASTRA				
00057	JOGO MANGUEIRA SUPER FLEXIVEL ROLO 15M	Unidade	60,0000	27,7000
Marca: PLASTIC				
00060	FITA VEDA ROSCA 12 X 25	Unidade	300,0000	4,4000
Marca: POLITUBES				

**Total do Fornecedor: 161.742,0000**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

#### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

#### 7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2016/2017. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

**02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.30.00 Ficha 123**

Secretaria Municipal de Obras

**02.08.01.04.122.0402.2064.3.3.90.30.00 Ficha 245**

Secretaria Municipal de Educação

**02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.30.00 Ficha 192**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.30.00 Ficha 349**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.30.00 Ficha 67**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**02.14.01.04.122.0402.2108.3.3.90.30.00 Ficha 409**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 27 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PERDÕES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Fernando Jaques Rezende de Siqueira

\_\_\_\_\_  
REBOCO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Ricardo Ivan Pereira

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS